

# Regulamento Interno



## Lar Residencial de Idosos

### Regulamento da valência de Lar de Idosos

#### Exemplo I

#### Capítulo I

#### Natureza e Objectivos

#### Artigo 1º

#### Caracterização e Localização

A Associação Socialgest, (adiante designado por AS), Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 7\*7 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 8\*8/01, a fls. 3 verso e 4, em 3 Janeiro de 2001.

#### Artigo 2º

#### Objectivos Gerais

1 - A AS define-se como um serviço à comunidade, uma instituição aberta a todos os níveis sociais, uma comunidade educativa em que todos participam, direcção, pais, educadores, pessoal não docente e crianças, cada um a seu nível e a seu modo, na vida da Instituição.

2 - A AS de Tangerino, nas suas actuações, tem como objectivos:

- a) Cooperar com as famílias na sua missão educativa;
- b) Prestar às pessoas os cuidados de que carecem;
- c) Organizar serviços de apoio e ajuda complementares, às famílias com dificuldades específicas na sua missão educativa;

## **Capítulo II**

### **Caracterização da Valência**

#### **Artigo 3º**

##### **Âmbito**

1 - A valência Lar de Idosos, da AS, desenvolve actividades de apoio social a pessoas idosas através de alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, conforto, fomentando o convívio e proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos utentes.

#### **Artigo 4º**

##### **Objectivos Específicos**

1 - O Lar de Idosos, na sua actuação, tem como principais objectivos:

- a) Cooperar com as famílias na vivência dos idosos;
- b) Oferecer aos idosos, um espaço de vida socialmente organizada e adaptada às suas idades, para que possam viver de acordo a sua personalidade e a sua relação social;
- c) Prestar aos idosos os cuidados de que carecem.

## **Capítulo III**

### **Processo de Admissão e Mensalidades**

#### **Artigo 5º**

##### **Admissões**

1 - A valência de Lar de Idosos da AS tem capacidade para 30 utentes de ambos os sexos.

#### **Artigo 6º**

##### **Condições de Admissão**

1 - Para a admissão dos utentes, será tido em conta:

- a) O estado físico, mental e social da pessoa
- b) O meio familiar e social
- c) A data da pré-inscrição
- d) Se é utente da valência do Serviço de Apoio Domiciliário.

2 - A admissão definitiva do utente será feita pela Direcção, após apresentação dos casos pela equipa técnica, através de contrato escrito entre o utente e/ou o responsável pelo utente e a instituição.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- 3 - Concordância do utente e das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição.
- 4 - Preenchimento da ficha de inscrição com indicação do(s) responsável(eis) e do contrato de prestação de serviços.
- 5 - Documentos actualizados comprovativos dos rendimentos e bens do utente e dos responsáveis.
- 6 - Apresentação de declaração médica com o histórico clínico do utente.

### **Artigo 7º**

#### **Mensalidade**

- 1 - No acto da primeira inscrição na instituição será paga uma jóia no valor de 200 euros.
- 2 - O idoso deve contribuir para a sua estadia no lar com a percentagem prevista na lei, dos seus rendimentos, sendo a fórmula de cálculo a seguinte: *Rendimentos de 14 meses/12=x*, *Comparticipação máxima final=80% de x*. O valor mínimo de participação nesta valência é de duzentos e cinquenta euros.
- 3 - As despesas com medicamentos, cuidados médicos, de enfermagem ou de reabilitação extral- lar, funerais, fraldas ou próteses, não estão incluídas na mensalidade, serão suportadas pelo idoso e/ou pelos seus responsáveis.
- 4 - Os vales postais das pensões devem ser recebidos pela instituição.
- 5 - A participação familiar será estabelecida de acordo com o rendimento mensal de cada família, por documentos e assistindo à Direcção do Centro o direito da presunção dos mesmos, nunca perdendo de vista o valor do custo real médio do idoso na respectiva valência.
- 6 - A mensalidade é paga até ao dia oito do mês em curso e deverá ser paga em cheque, directamente na Secretaria da AS ou por multibanco.
- 7 - O não pagamento das mensalidades no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora de 10%. E de mais 20% passados 22 dias do prazo limite indicado na alínea 6. Os juros acumulam mensalmente.
- 8 - As mensalidades e as pensões serão actualizadas todos os anos de acordo com a lei em vigor. Solicitados os rendimentos mensais actualizados responsáveis para determinação da mensalidade final e sem que estes sejam entregues no prazo previsto, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e de pedido de rectificação.
- 9 - Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

**Capítulo V**  
**Serviços e Horários**

**Artigo 8º**

**Serviços Prestados**

1 - O Lar de Idosos presta os seguintes serviços aos seus utentes:

- a) Estadia, alimentação e higiene pessoal
- b) Tratamento de roupa pessoal e de cama
- c) Vigilância 24 H por dia, durante a sua permanência no lar
- d) Acompanhamento médico e de enfermagem
- e) Animação e recreação.

**Artigo 9º**

**Horários**

1 - Horário de funcionamento do Lar de Idosos é de 24 H por dia, todos os dias da semana.

2 - Os horários de referência das refeições são:

- a) Pequeno-almoço: 9H
- b) Almoço: 12.30H
- c) Lanche: 16H
- d) Jantar: 19H

3 - Horário de referência das visitas: das 10H às 21H.

**Capítulo VI**

**Recursos Humanos e Instalações**

**Artigo 10º**

**Recursos Humanos**

1 - A Instituição é orientada por uma Direcção, que delega funções técnicas na Directora Técnica e na Gerontóloga.

2 - Todos os funcionários possuem formação profissional adequada.

3 - Estão ao serviço no Lar de Idosos:

Comum a outras valências:

- a) 1 Director Técnico
- b) 1 Gerontóloga
- c) 1 Encarregada
- d) 2 Cozinheiras

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- e) 2 Auxiliares de cozinha
- Exclusivas para o lar:
- f) 6 Ajudantes de Lar
- g) 4 Auxiliares de serviços gerais
- h) 1 Técnica de Animação (tempo parcial)
- i) 1 Enfermeira (tempo parcial)
- j) 1 Médico (tempo parcial)
- l) 1 Fisioterapeuta (tempo parcial)
- m) 3 Voluntários (tempo parcial)

### **Artigo 11º**

#### **Recursos Materiais**

1 - O Lar de Idosos possui as seguintes instalações:

- a) 12 Quartos duplos
- b) 6 Quartos individuais
- c) 6 Casas de banho
- d) Refeitório
- e) Sala de convívio
- f) Sala de animação
- g) Escritórios
- h) Cozinha
- i) Despensa climatizada
- j) Lavandaria/rouparia
- l) Pátio interior
- m) Armazém
- n) Sala de reabilitação
- o) Gabinete de saúde

### **Capítulo VII**

#### **Alimentação**

### **Artigo 12º**

#### **Regime Alimentar**

1 - A ementa mensal será fixada, para que os idosos tenham conhecimento da mesma.

2 - O Lar de Idosos fornecerá dietas desde que seja apresentada a indicação médica.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

3 - Os utentes podem escolher com a antecedência de 3 dias, de entre dois pratos, o que desejam comer.

## **Capítulo VIII**

### **Direitos e Deveres**

#### **Artigo 13º**

##### **Direitos dos Utentes**

- 1 - A ingressar no Lar de Idosos por vontade própria.
- 2 - À prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida.
- 3 - Ver respeitada a sua intimidade e privacidade.
- 4 - A opinar ou reclamar dos serviços, verbalmente ou por escrito.

#### **Artigo 14º**

##### **Deveres dos Utentes**

- 1 - Manter um bom relacionamento com os funcionários e com a instituição em geral.
- 2 - Cumprir o regulamento.
- 3 - Avisar a instituição de qualquer alteração pretendida ao serviço prestado.

#### **Artigo 15º**

##### **Deveres da Instituição**

- 1 - Garantir a qualidade do serviço, o conforto necessário ao bem estar do utente.
- 2 - Proporcionar o acompanhamento adequado.
- 3 - Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do Lar de Idosos.

## **Capítulo IX**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 16º**

##### **Legislação em Vigor**

- 1 - Os princípios legislativos pela qual se regem o Lar de Idosos, são:
  - a) Despacho Normativo n.º 75/92 de 23 de Abril - Cooperação entre a SS e as IPSS;
  - b) Despacho Normativo n.º 12/98 de 25 de Fevereiro - Normas reguladoras dos lares;
  - c) Contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

### **Artigo 17º**

#### **Omissões**

Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços ao utente pela Instituição serão resolvidas de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este regulamento e com o parecer dos técnicos e da direcção da AS.

“Este regulamento entra em vigor em Setembro de 2008”